

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Encaminhe-se, para conhecimento e divulgação, ao CRUB, ANDIFES, CODESFI, ANDES, FASUBRA e às Instituições Federais de Ensino Superior, cópia do anteprojeto de lei que assegura aos servidores das autarquias e fundações o direito a isonomia de que trata a Constituição Federal (arts. 37, XI e 39, § 1º), conforme entendimento firmado entre os membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Brasília, 13 de maio de 1992

EMDunhe

Cóordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais



ANACSA • FENACPS • CONJUT • FACUSP/AMICAL • ASSISCE • FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS • SINDESCO • SINDLEGIS • COORD. NAC. SERV. JUDICIÁRIO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE ANTEPROJETO DE LEI DE ISONOMIA.

(apresentado pela comissão dos três poderes dia 12/05/92)

Regulamenta Artigos 37, XI e 39,
§ 1º da Constituição Federal e
dá outras providências.

Artigo 1º - Estabelece TETOS MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO para os três poderes.

- I - Legislativo: Membro do Congresso Nacional
- II - Executivo: Ministro de Estado
- III - Judiciário: Ministro do Supremo Tribunal Federal

Artigo 2º - Determina a quem se aplica

- I - Servidores civis e militares da União
- II - Servidores do Distrito Federal e de ex-territórios, remunerados pela União.

Artigo 3º - Estabelece a correlação de 1 para 20 entre o menor e o maior VENCIMENTO ou soldo.

§ 1º - Estabelece prazo de 90 dias para o executivo enviar ao Congresso, projeto de revisão de SUAS tabelas propondo TAIXAS DE VENCIMENTO para cada nível: Superior, Médio e auxiliar.

§ 2º - Estabelece que o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público da União adequarão suas tabelas ao disposto neste artigo e no artigo 37, XII da Constituição (Isonomia de vencimentos).

COMENTÁRIO: Este artigo merece atenção especial, cabe ao movimento de servidores construir sua proposta sobre:

- A) Correlação entre Piso e Teto Geral
- B) Correlação entre Piso e Teto de cada nível
- C) Discutir correlação entre o Piso de Vencimento e o Teto Remuneratório.
- D) Piso em função do Teto ou Teto em função do Piso ?

Artigo 4º - Estabelece que os ajustes nas tabelas não servirão de base para o reajuste geral para os servidores públicos federais.

COMENTÁRIO: O artigo é preventivo em relação a futuras ações jurídicas com base na Constituição que estabelece: Índices iguais e na mesma data para os reajustes gerais.

Artigo 5º - Estabelece que as vantagens podem ser no máximo o dobro do maior VENCIMENTO ou soldo permitido como teto no Artigo 3º desta Lei.

Exclui desta limitação (Dobro do vencimento como vantagem) , outras 15 vantagens entre as quais adicional por tempo de serviço (Lei dos quintos (Artigo 2º da Lei 6.732/79), Chefias , DAS, ETC ...

Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais

ANUL. S. A. • H. NACPS • CONCEL. E. • TASQUERA S. NUTICAL • ASS. S. B. C. E. • FED. RAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS • SIND. F. I. S. C. O. • SIND. L. G. S. • COORD. NAC. SERV. JUDICIÁRIO



COMENTARIO : Ora, ora, ora. Por este Artigo é possível manter uma relação entre piso e teto superior a 60 vezes. É fácil ver que o teto de vencimento pode ser até 20 vezes o piso de vencimento. As vantagens podem alcançar o dobro do teto ou seja o piso fora o teto de vencimento que já é 20 vezes o piso. Além disso outras vantagens estão fora do limite do teto de vencimento. Podem ser mantidas remuneração correspondente a 100, 150 ou 200 vezes o piso.

Artigo 6º - Transforma em vantagem pessoal os valores excedentes do Artigo 5º, mantém o valor fixo e irreeajustável.

COMENTARIO : Se por um lado o Artigo 5º estabelece um grau de flexibilidade que mantém disparidades salariais gigantescas, por outro lado o artigo 6º abre a possibilidade de se fazer a correção desmedida das remunerações mais elevadas sem no entanto elevar os pisos salariais.

Artigo 7º - Estabelece como piso de vencimento o salário mínimo.

COMENTARIOS : Sem comentários.

Artigo 8º - Autoriza o Poder Executivo a instituir GRATIFICAÇÕES DE RISCO como mecanismos de construção da isonomia para militares.

- § 1º - Restringe a autorização às categorias do Poder Executivo que não tenham vantagem de idêntica natureza.
- § 2º - Estabelece congelamento dos percentuais com gratificações dos servidores que já a tem até que a gratificação do Executivo alcance o máximo.

COMENTARIOS : Este será o único Artigo a ser efetivamente utilizado como uma estratégia de atendimento a demandas por pressão. Se não dá ao Executivo a possibilidade de atender a pressões sem correr o risco de acionamento jurídico. Provavelmente assumimos a uma sucessão de "CALA-BOCAS". A redação da margem de uma total discriminação por parte do Executivo. O que significa "vantagem de idêntica natureza"? O que é limite máximo? Se não pode haver aumento do percentual para quem tem a vantagem então só pode ser aplicado o máximo de uma única vez. E quem já tem e não está no máximo? Este artigo merece atenção especial pois é a espinha dorsal da possível construção da isonomia. É necessário que o Poder Executivo tenha propostas a respeito.

Artigo 9º - Estabelece que o poder Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público vão cumprir a Lei, com relação política remuneratória. Cabe lembrar que desde abril de 1964 estão os SPF com uma "Política Salarial, LIVRE (ISENTA) DE GRATIFICAÇÕES". Não há como falar em isonomia, com um mínimo de liberdade, sem a Instituição de uma política Salarial para os SPF. Sem Política Salarial a Isonomia vira Panacéia.

Artigo 10º -

Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais

ANDES-SN • ITI-NACPS • CONICET • IASQUERVA SINDICAL • ASSIBCE • FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS • SINDIUSCO • SINDILEGIS • COORD. NAC. SERV. JUDICIÁRIO



COMINIKRIOS : Não está claro se a GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE será aplicada aos inativos.

Brasília, 15 de Maio de 1992 .